



Câmara Municipal de Dorés do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Marcílio Franco da Mota
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE DORES DO TURVO - MG
Gestão - 2025/2028
APROVADO
23.10.2026

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2026.

INSTITUI O PROGRAMA VEREADORES NA ESCOLA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG.

A Câmara Municipal de Dorés do Turvo/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Vereadores na Escola" no âmbito do Município de Dorés do Turvo/MG, com o objetivo de promover a interação entre os vereadores municipais e os estudantes de todas as séries do ensino fundamental II e do ensino médio, das instituições de ensino públicas e privadas, localizadas no município.

Art. 2º. O Programa "Vereadores na Escola" tem como finalidades:

- I - Estimular a participação cidadã e o interesse dos estudantes pela política, pela democracia e pelo funcionamento do Poder Legislativo Municipal;
- II - Promover o conhecimento sobre o papel e as atribuições dos vereadores e da Câmara Municipal;
- III - Fomentar o debate de temas relevantes para a comunidade local e para o exercício da cidadania;
- IV - Incentivar a formação de jovens conscientes de seus direitos e deveres;
- V - Fortalecer a relação entre a Câmara Municipal e a comunidade escolar.

Art. 3º. As atividades do Programa "Vereadores na Escola" poderão incluir, entre outras:

- I - Visitas de vereadores às escolas para realização de palestras, debates e rodas de conversa com os estudantes;
- II - Visitas de estudantes à Câmara Municipal para conhecer suas instalações e acompanhar sessões plenárias;
- III - Realização de simulações de sessões legislativas com a participação dos estudantes;

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513.000
Dorés do Turvo /MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: (32) 3478-0703



Câmara Municipal de Dorés do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

IV - Promoção de concursos de redação, debates sobre temas de interesse municipal, criação de propostas de melhoria para o bairro ou a cidade e outras formas de expressão sobre temas relacionados à política, à democracia e à cidadania, oferecendo aos estudantes a oportunidade de simular a jornada de trabalho dos vereadores;

V - Desenvolvimento de projetos de lei simulados pelos estudantes, com posterior apresentação aos vereadores;

VI - Outras atividades que venham a contribuir para o alcance dos objetivos do Programa.

Art. 4º. A participação das instituições de ensino no Programa "Vereadores na Escola" será voluntária e formalizada mediante adesão junto à Câmara Municipal.

Art. 5º. A Câmara Municipal, por meio de sua Mesa Diretora, designará um ou mais vereadores para a coordenação e execução do Programa "Vereadores na Escola".

Art. 6º. A Câmara Municipal poderá firmar parcerias com a Secretaria de Educação, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outras entidades para a realização das atividades do Programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Turvo/MG, 02 de fevereiro de 2026.


Vereador Marcílio Franco da Mota
Presidente da Câmara Municipal

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513.000

Dorés do Turvo /MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: (32) 3478-0703



Câmara Municipal de Dorés do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

MENSAGEM

EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA,

SENHORES VEREADORES!

Submeto à apreciação e aprovação deste Colendo Plenário, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o Programa "Vereadores na Escola" no Município de Dorés do Turvo/MG, reconhecendo a importância de aproximar o Poder Legislativo Municipal dos jovens estudantes.

Acreditamos que o contato direto dos alunos com os vereadores e com o funcionamento da Câmara Municipal pode despertar o interesse pela vida política, estimular a participação cidadã, contribuir para a formação de indivíduos mais conscientes de seus direitos e deveres e fortalecer os alicerces do Estado Democrático de Direito.

O Programa "Vereadores na Escola" oferece uma oportunidade valiosa para que os estudantes compreendam o papel fundamental dos vereadores na representação dos interesses da população e na elaboração de leis que impactam diretamente o seu cotidiano. Ao promover o diálogo e o debate de temas relevantes, o programa contribui para o desenvolvimento do senso crítico e da capacidade de argumentação dos jovens, elementos essenciais para o exercício pleno da cidadania.

Acreditamos que a implementação deste programa trará benefícios significativos para a comunidade escolar e para o fortalecimento da democracia em nosso município.

Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.


VEREADOR MARCÍLIO FRANCO DA MOTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513.000
Dorés do Turvo /MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: (32) 3478-0703

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000
Celular: (32)98406-2507 – E-mail contato@fredericopaschoalino.com.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

I - CONSULTA

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG, que "Institui o Programa Vereadores na Escola no âmbito do Município de Dores do Turvo/MG".

O Projeto visa criar programa institucional de aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e as instituições de ensino do Município, mediante realização de palestras, visitas institucionais, simulações legislativas e demais atividades de formação cidadã.

Cumprе examinar a constitucionalidade, legalidade, iniciativa, adequação à Lei Orgânica Municipal e conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

II - ANÁLISE

1. Competência Legislativa do Município

A Constituição da República, em seu art. 30, inciso I, estabelece competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposta em exame trata de programa institucional voltado à promoção da educação para a cidadania, aproximação do

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000
Celular: (32)98406-2507 – E-mail contato@fredericopaschoalino.com.br

Poder Legislativo da comunidade escolar e fortalecimento da participação democrática – matéria nitidamente inserida no interesse local e na organização administrativa do próprio Poder Legislativo.

A Lei Orgânica do Município de Dores do Turvo dispõe que serão objeto de lei aprovada pela Câmara, com sanção do Prefeito, as matérias de interesse local (art. 39, I).

Além disso, a LOM assegura ao Município competência para promover educação, cultura e cidadania em cooperação com os demais entes federativos (arts. 19 e 21), o que reforça a legitimidade material da proposição.

Não há, portanto, vício de competência.

2. Iniciativa Legislativa

Trata-se da instituição de programa institucional no âmbito da Câmara Municipal, inclusive com previsão de coordenação pela Mesa Diretora (art. 5º do Projeto).

Nos termos do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente à Câmara dispor sobre sua organização e funcionamento, sendo plenamente legítima a iniciativa parlamentar para proposições dessa natureza.

Não se identifica vício formal de iniciativa.

3. Análise Material – Constitucionalidade

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000
Celular: (32)98406-2507 – E-mail contato@fredericopaschoalino.com.br

O Programa "Vereadores na Escola" tem como objetivos:

1. estímulo à participação cidadã;
2. promoção do conhecimento sobre o papel do Legislativo;
3. fortalecimento da democracia local;
4. formação de jovens conscientes de seus direitos e deveres.

A Constituição Federal consagra a cidadania como fundamento da República (art. 1º, II), a educação como direito social (art. 6º) e a promoção do pleno desenvolvimento da pessoa e preparo para o exercício da cidadania (art. 205).

O projeto alinha-se diretamente a esses princípios constitucionais.

Ademais, não há imposição obrigatória às instituições de ensino, sendo a participação voluntária mediante adesão formal (art. 4º do Projeto), o que afasta qualquer ingerência indevida na autonomia escolar.

A previsão de parcerias com a Secretaria Municipal de Educação e outras entidades (art. 6º) também se encontra em conformidade com o princípio da cooperação administrativa.

4. Aspectos Orçamentários

O art. 7º do Projeto prevê que as despesas correrão por conta de dotações próprias da Câmara Municipal.

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000
Celular: (32)98406-2507 – E-mail contato@fredericopaschoalino.com.br

A previsão é genérica e não cria obrigação financeira específica, tampouco institui despesa obrigatória continuada nos moldes do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Por tratar-se de programa institucional de natureza pedagógica e organizacional, cuja execução poderá ser compatibilizada com o orçamento vigente, não há vício financeiro imediato.

Contudo, recomenda-se que eventual execução que gere custos adicionais observe compatibilidade com o orçamento anual, previsão nas diretrizes orçamentárias e observância aos limites da despesa do Legislativo (CF, art. 29-A).

5. Conformidade com a Lei Orgânica Municipal

A proposta respeita a autonomia do Poder Legislativo (art. 26 da LOM), a competência legislativa da Câmara (art. 39) e as atribuições privativas do Legislativo (art. 40).

Não há invasão de competência do Executivo. Trata-se de iniciativa institucional do Legislativo, com possibilidade de cooperação.

6. Adequação ao Regimento Interno

Nos termos do Regimento Interno, a Câmara exerce função legislativa e deliberativa (art. 1º, §§3º e 4º).

Considerando a matéria, recomenda-se encaminhamento às seguintes Comissões Permanentes (art. 31 do Regimento):

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000
Celular: (32)98406-2507 – E-mail contato@fredericopaschoalino.com.br

1. Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – para análise de constitucionalidade e técnica legislativa;
2. Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação – para análise de eventual impacto financeiro;
3. Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos – caso se entenda pertinente quanto às atividades institucionais.

O quórum para aprovação é o de maioria simples, com presença da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos das regras gerais de deliberação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE E ADEQUAÇÃO À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL** do Projeto de Lei nº 05/2026, que institui o Programa “Vereadores na Escola” no âmbito do Município de Dolores do Turvo/MG.

Recomenda-se a regular tramitação pelas Comissões Permanentes competentes e posterior deliberação plenária.

É o parecer, sub censura.

Dolores do Turvo, 11 de fevereiro de 2026.

Frederico Pereira Paschoalino

OAB/MG 112.621



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação.

PARECER PROJETO DE LEI Nº 05/2026

INSTITUI O PROGRAMA VEREADORES NA ESCOLA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG.

1. Do Objeto

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui o Programa “Vereadores na Escola”, com o objetivo de promover a interação entre o Poder Legislativo Municipal e as instituições de ensino do Município, mediante atividades educativas e institucionais.

2. Da Análise

Nos termos do art. 47 do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar a proposição sob os aspectos financeiro, orçamentário e tributário.

2.1 Impacto Orçamentário e Financeiro

O art. 7º do Projeto dispõe que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Eventuais custos decorrentes da realização de visitas, palestras ou atividades institucionais poderão ser absorvidos pelas dotações já consignadas no orçamento do Legislativo, desde que observados os limites constitucionais previstos no art. 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Não se verifica criação de nova despesa estruturante ou impacto que comprometa o equilíbrio fiscal do Poder Legislativo.

2.2 Adequação Orçamentária

A execução do programa dependerá de planejamento interno da Câmara, podendo ser implementado gradualmente conforme disponibilidade financeira.

A previsão genérica de custeio por dotações próprias é suficiente para fins de tramitação legislativa, não havendo necessidade de estimativa formal de impacto orçamentário, diante da ausência de criação de despesa obrigatória continuada.

3. Conclusão

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação opina pela **ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Lei nº 05/2026, não havendo óbice sob o aspecto fiscal à sua regular tramitação.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe. É o parecer. É o voto.

Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Relator

Alex Alves Nogueira
Vereador Presidente

Leolesses Lomar de Freitas
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 11 de fevereiro de 2026.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PROJETO DE LEI Nº 05/2026

INSTITUI O PROGRAMA VEREADORES NA ESCOLA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG.

1. Do Objeto

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui o Programa “Vereadores na Escola”, com a finalidade de promover a interação entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino do Município, incentivando a formação cidadã e o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo.

2. Da Análise

Esta Comissão, nos termos do art. 45 do Regimento Interno, procedeu à análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

2.1 Competência

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal e art. 39, I, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto versa sobre programa institucional da Câmara Municipal, não havendo invasão de competência do Poder Executivo.

2.2 Iniciativa

A iniciativa parlamentar é legítima, pois a proposição trata de organização e atuação institucional do Poder Legislativo, matéria que não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Executivo.

Não há criação de cargos, aumento de remuneração ou imposição de obrigação administrativa ao Executivo.

2.3 Constitucionalidade e Legalidade

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da cidadania e da educação para o exercício da democracia (arts. 1º, II, e 205 da Constituição Federal).

A participação das escolas é voluntária (art. 4º do Projeto), inexistindo afronta à autonomia escolar.

Não foram identificados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

2.4 Técnica Legislativa



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

O Projeto apresenta ementa clara, objeto definido e estrutura normativa adequada, observando os requisitos formais exigidos pelo Regimento Interno.

3. Conclusão

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação opina favoravelmente pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 05/2026, recomendando sua regular tramitação.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe. É o parecer. É o voto.

Arlindo Carlos da Silva
Vereador Relator

Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Presidente

Alex Alves Nogueira
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo – MG, 11 de fevereiro de 2026.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER PROJETO DE LEI Nº 05/2026

INSTITUI O PROGRAMA VEREADORES NA ESCOLA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG.

1. Do Objeto

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui o Programa “Vereadores na Escola”, com a finalidade de promover a interação entre o Poder Legislativo Municipal e as instituições de ensino do Município, por meio de visitas, palestras, debates e demais atividades educativas.

2. Da Análise

Nos termos do art. 48 do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se quanto às matérias relacionadas a obras, bens e serviços públicos.

2.1. Relevância quanto aos Serviços Públicos

A proposta não trata da execução de obras públicas, tampouco da criação ou modificação de bens públicos municipais.

Entretanto, guarda relação com a prestação de serviço institucional do Poder Legislativo, especialmente no que diz respeito à promoção da cidadania, à educação política e à aproximação entre o Parlamento Municipal e a comunidade escolar.

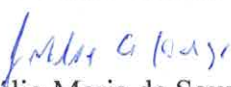
Não há alteração na estrutura física da Câmara nem intervenção direta em bens públicos, sendo as atividades de natureza institucional e pedagógica.

3. Conclusão

A Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 05/2026, por entender que a iniciativa contribui para o aprimoramento do serviço público legislativo e para o fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e a comunidade.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe. É o parecer. É o voto.


Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Relator


Júlio Maria de Souza
Vereador Presidente



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Jhonatan da SilvaCarvalho
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 11 de fevereiro de 2026.